

**COMISSÃO DE AGRICULTURA .PECUÁRIA.,ABASTECIMENTO E DESE
VOLVIMENTO RURAL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 490, DE 2007, E AOS
APENSADOS: PROJETOS DE LEI No 1.218/07, 2.302/07 E
2.311/07**

*Suprime-se o inciso II, do art. 19, da Lei n. 6.001, de 1973, com a
redação dada pelo Art. 2 do Substitutivo ao PL N.º 490, de 2007.*

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do parágrafo 3º acrescido ao art. 19 da Lei n.6.001, de 1973, sobresta os procedimentos administrativos de demarcação de terra indígena, que tenham contra si ações judiciais ajuizadas. Da mesma forma, assegura o sobrestamento daquelas áreas que ainda não tenham sido contestadas. Ou seja, basta que ações contra elas sejam ajuizadas.

Dessa forma, estará inviabilizada a demarcação de qualquer terra indígena, para esse resultado será suficiente que se ajuíze qualquer ação contra a demarcação. Certamente o PL proposto não teria essa intenção.

Sala da Comissão,

Deputado Federal Adão Pretto